

## JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



### **CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA AS QUESTÕES INDÍGENAS**

#### **SOCIAL SERVICE CONTRIBUTIONS TO INDIGENOUS ISSUES**

**Rhuana Santos NASCIMENTO**  
Instituto de Ensino Superior do Sul do  
Maranhão (IESMA/UNISULMA)  
E-mail: [rhuanaportugah@gmail.com](mailto:rhuanaportugah@gmail.com)

**Camila Cristina de Castro SOUZA**  
Instituto de Ensino Superior do Sul do  
Maranhão (IESMA/UNISULMA)

**Rosimar LOCATELLI**  
Instituto de Ensino Superior do Sul do  
Maranhão (IESMA/UNISULMA)  
E-mail: [rose.locatelli@gmail.com](mailto:rose.locatelli@gmail.com)



## RESUMO

O presente estudo analisa a contribuição do Serviço Social nas questões indígenas brasileiras. A metodologia adotada nesta pesquisa representa um estudo de cunho bibliográfico e exploratório fundamentado em sites, livros, artigos e revistas. O objetivo geral foi investigar as contribuições do Serviço Social nas questões indígenas. Desse modo, o presente trabalho trata de forma específica em seus objetivos uma análise acerca da autonomia étnica do povo indígena, sendo assim compreendendo o papel das políticas públicas de assistência social para este povo, e por fim avaliando como o Serviço Social pode contribuir nas questões indígenas. Desse modo, conclui-se analisar a causa indígena significa compreender elementos importantes da história do Brasil. E, que a questão indígena é um assunto que também é pertinente ao Serviço Social, em que este pode contribuir com a causa por meio da construção de projetos, realização de programas que possam promover uma melhor qualidade de vida.

**Palavras-chave:** Povos indígenas. Autonomia. Serviço Social

## ABSTRACT

This study analyzes the contribution of Social Service to Brazilian indigenous issues. The methodology adopted in this research represents a bibliographical and exploratory study based on websites, books, articles and magazines. The general objective was to investigate the contributions of social service to indigenous issues. In this way, the present work specifically addresses in its objectives an analysis of the ethnic autonomy of indigenous people, thus understanding the role of social welfare public policies for these people, and finally evaluating how Social Service can contribute to indigenous issues. Thus, we conclude that analyzing the indigenous cause means understanding important elements of the history of Brazil. And that the indigenous issue is a subject that is also pertinent to Social Service, which can contribute to the cause through the construction of projects and implementation of programs that can promote a better quality of life.

**Keywords:** Indigenous peoples. Autonomy. Social Work.

## INTRODUÇÃO

Rhuana Santos NASCIMENTO; Camila Cristina de Castro SOUZA; Rosimar LOCATELLI. CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA AS QUESTÕES INDÍGENAS. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br). 2022. FLUXO CONTÍNUO. Ed. 34. V. 1. Págs. 442-455.

No contexto da trajetória histórica do Serviço Social brasileiro, especialmente nos últimos 40 anos, se caracteriza pelo esforço de estabelecer um projeto ético-político profissional, baseado na defesa das classes menos favorecidas, historicamente marginalizadas, no compromisso de erradicar todas as formas de opressão, exploração e preconceito (CFESS, 2016). Esse projeto profissional tornou-se constitutivo das dimensões teórico-metodológicas ético-políticas e técnico-operacionais que são fundamentais para compreender as manifestações da "questão social" (NETTO, 2011) e confrontá-las é o trabalho diário dos assistentes sociais.

Assim, temas que venham enriquecer e ampliam a compreensão crítica são necessárias para aproximar o Assistente Social da realidade brasileira e latino-americana. Uma série de novas leituras e reflexões tornaram-se parte do arsenal teórico de pesquisa e formação dos assistentes sociais, entre os quais se destaca a questão da diversidade, principalmente pautadas nas questões étnico-raciais, que neste contexto, a ênfase será em relação os povos indígenas.

A priori, a escolha dessa temática comunga com o interesse de contribuir com o novos estudos direcionados à temática e principalmente pela experiência desenvolvida em um projeto social voltado para as crianças indígenas, há mais de oito anos, e por percebermos o quanto estes povos e sua cultura são desvalorizados, mesmo tendo direitos a assistência social, diretos esses que são negligenciados em sua maioria.

Essa problemática é um dos grandes desafios para o Assistente Social, que deve lutar para garantir que esses direitos cheguem a essas comunidades indígenas. Como contribuir para esse acesso, é o que traremos enquanto diálogo e reflexão neste trabalho.

As questões indígenas, estão intimamente relacionadas às questões étnico-raciais, embora para os povos indígenas a questão territorial seja muito importante e tenha um profundo significado neste processo, pois reflete a garantia de direitos territoriais, enfatizamos nesse estudo, enquanto questões indígenas para além dos desafios territoriais, os povos indígenas vivenciam grandes problemas com racismo, preconceito, violação aos direitos básicos, falta de acesso à saúde, escola e a maioria dos serviços públicos, além da falta de alimentação, entre outras questões.

Nossa pesquisa busca responder o seguinte questionamento: ***Qual a contribuição do Assistente Social, no que diz respeito à garantia de autonomia étnica dos povos indígenas?***

Entendemos o papel do assistente social de grande relevância nas causas sociais que permeiam as lutas em prol dos direitos básicos de todos os cidadão, os indígenas,

estão na categorias de grupos minoritários que lutam pela garantia de seus direitos é uma permanência, para isso o compromisso ético do profissional Assistente Social na luta para que esses direitos sejam garantidos é mais que necessário.

Assim, o objetivo geral do estudo é investigar as contribuições do Serviço Social nas questões indígenas. O estudo analisa quais são as contribuições do Serviço Social em relação às questões indígenas, desse modo verifica-se como as políticas públicas de Estado são garantidoras de serviços essenciais básicos como saúde, educação e segurança, além de garantia da autonomia étnica como povo indígena. Desse modo, o presente trabalho trata de forma específica em seus objetivos uma análise acerca: *da autonomia étnica do povo indígena; o papel das políticas públicas de assistência social para este povo*, e por fim, *como o Serviço Social pode contribuir nas questões indígenas*;

Todas essas questões levantadas nos objetivos geral e específicos já descritos nos parágrafos acima, além da questão problema e hipóteses são respondidas durante o trabalho, visando contribuir de forma sistemática com o estudo sobre a causa indígena, um estudo ainda muito escasso e de poucos pesquisadores na área.

## **AUTONOMIA ÉTNICA DO POVO INDÍGENA**

O termo "povos indígenas" é usado para se referir a muitos grupos indígenas. Estas são as populações remanescentes daqueles que viviam no Brasil na época da chegada dos europeus no final do século XIX. A história da relação entre estas sociedades originais e o Estado formado após a invasão europeia do que antes eram territórios "indígenas" está inextricavelmente ligado à expansão do sistema capitalista e é caracterizado por fatos de confisco, expulsão, deslocamento forçado, assimilação cultural e extermínio físico (CARNEIRO DA CUNHA, 2012).

Ainda segundo o autor supramencionado, as atividades econômicas associadas à expansão das fronteiras terrestres têm sido inevitavelmente acompanhadas por um declínio das populações e territórios indígenas. Em termos gerais, os contatos dos colonos com os nativos ao longo dos séculos tiveram três direções principais, que em alguns períodos foram simultâneas.

Desde a invasão dos Pirineus até o final do século XVII, o trabalho indígena foi a principal preocupação, nos séculos XVIII e XIX, as atividades indígenas concentraram-se na ocupação de suas terras para cultivo e mineração, nos séculos XX e início do XXI, intensificou-se a pilhagem do solo e subsolo dos territórios indígenas, cuja biodiversidade

e conhecimentos tradicionais associados também se tornaram importantes para o capital (GOMES, 1991).

As políticas públicas, criadas e desenvolvidas dentro do complexo cultural (e normativo) do capitalismo moderno, têm sido lentas para reconhecer a cidadania dos povos indígenas. Ao invés disso, elas conjecturam atitudes e crenças hegemônicas que sustentam formas de etnocentrismo que transcendem as instituições federais formais e se conformam às práticas de governança que têm sistematicamente excluído os índios dos processos de nacionalização no Brasil, como aponta (LIMA, 1995).

Nas últimas décadas, os indígenas têm sido capazes de lidar com este *status* transitório, reconhecendo que os mesmos programas, projetos e atividades destinados ao público em geral também podem (devem) ser dirigidos a eles. Foi somente no final dos anos 1980 que estes nativos foram plenamente reconhecidos como sujeitos com direitos territoriais, civis e políticos, mas não sem resistência persistente ao modelo dominante do poder colonial (QUIJANO, 2014).

E foi devido a um movimento indígena organizado que o Estado nacional brasileiro reconheceu esta radical alteridade. Sua presença na cena política nas últimas décadas é uma expressão do protesto de sociedades etnicamente diversas que não aceitam mais a homogeneização imposta pelos programas governamentais que, inspirados pelo liberalismo ocidental, persistem em negar o pluralismo cultural (RIBEIRO, 1996). Ao rejeitar o pluralismo como base da governança democrática, os agentes estatais dão força às iniciativas integracionistas expressas em linguagem legalista e essencialista, permitindo que os direitos individuais brilhem como faróis universais da razão humana (DIEHL; LAGNDON; DIAS-SCOPEL, 2012).

Para conseguir mudanças no marco legal desta organização sociopolítica (o Estado) considerada racional e moralmente legítima, os povos indígenas surgiram como atores coletivos cujas ações políticas nos anos 1970 e 1980 permitiram sua "afirmação existencial" através da politização da identidade étnica (RIBEIRO, 1996).

A Carta Magna Brasileira de 1988, impôs uma nova atitude do Estado em relação aos povos indígenas. Ela consagrou o início de uma nova era de cidadania, pois implementou na legislação nacional o respeito aos indígenas como entidades culturalmente diferenciadas, sujeitos com direitos à terra, à educação e à previdência social que respeitam suas diferenças (NOVO, 2010). Isto ocorre no plano jurídico e formal.

Na prática, a proteção do território continua a ser a principal questão na luta pelos

direitos indígenas em todas as regiões brasileira, sendo o caso dos povos indígenas no sul e sudeste mais críticos, com mortes (assassinatos e suicídios),

sobretudo no Mato Grosso do Sul. A seguridade da terra é acompanhada por uma demanda de desenvolvimento que respeita suas especificidades culturais e territoriais e as especificidades territoriais, com políticas diferenciadas em saúde, educação e assistência social (SANTOS; COIMBRA, 2003).

Desde meados dos anos 1990, a política de saúde tem tido seu próprio subsistema para servir os povos indígenas, e a proteção de seus territórios tornou possível reverter o declínio demográfico do início do século XX. No início do século XXI, os povos indígenas começaram a contar com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989) e, desde 2007, com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2008), para proteger seus direitos, particularmente o direito de serem consultados antes da implementação de políticas e trabalhos que os afetem direta ou indiretamente (LIMA, 1995).

Embora as melhorias das legislativas, os povos indígenas ainda enfrentam ameaças, desafios e violações de seus direitos. Um número crescente de projetos de infraestrutura continua a invadir seus territórios, projetos de lei federais procuram despojá-los de suas garantias constitucionais, e as armas dos fazendeiros, madeireiros e mineiros continuam a reivindicar a vida dos povos indígenas (SANTOS; COIMBRA, 2003).

A colonização pode ter provocado uma catástrofe demográfica inevitável para os povos indígenas. Na verdade, o resultado das guerras agravou os males de suas populações (GOMES, 2001), apesar da destruição colonial, atualmente, existem diferentes modos de vida, formas de organização política, conhecimentos e visões de mundo, os povos que souberam defender seus interesses contra a expansão capitalista violenta de nosso país resistem e hoje afirmam sua identidade étnica num contexto jurídico que promove o reconhecimento de seus direitos coletivos e o desenvolvimento de políticas públicas diferenciadas.

## **O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS POVOS ÍNDIGENAS**

A Constituinte Brasileira de 1988, foi de suma importância para a legislação indigenista brasileira uma vez que aboliu a norma da tutela e da integração. Ela criou um marco legal para combater o racismo e as diferentes formas de preconceito, concretizando

a diversidade étnica do país de acordo com os critérios de auto- identificação de cada grupo. Também fornece a melhor base legal para a afirmação do direito dos povos indígenas à autodeterminação em suas iniciativas de autonomia étnica (CASTILHO, 2009). A Constituição de 1988, também abriu uma nova etapa histórica para a assistência social, que foi estabelecida como um direito civil administrado pelo Estado.

Desde então, foi desenvolvida uma série de normas federais que consagram a assistência social como uma política pública, administrada pelas três entidades federativas através de recursos públicos e órgãos de participação e controle social, e assim começam a superar o marco histórico de uma intervenção estatal quase inexistente, caracterizada pelo clientelismo e patrimonialismo, apoios e doações iniciativas de ajuda fragmentadas, voluntárias e até improvisadas (COLIN; JACCOUD, 2013, p. 43).

A assistência social é hoje uma política pública destinada a garantir a proteção social no Brasil e, para tanto, as atividades desta política são apoiadas pelo monitoramento da assistência social. Antes era considerada como benefícios políticos e caridade, desde 1988 tornou-se um dos três pilares da proteção social, juntamente com a saúde e a previdência social (COLIN; JACCOUD, 2013). Do ponto de vista jurisdicional, os fundamentos da assistência social como política pública de proteção social são sólidos.

As leis que acompanham a Constituição são a Lei nº 8. 742/1993, que constitui a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e regulamentou a AS como política pública, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), implementada pela resolução do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº. 145 em 2004, que estabeleceu os eixos estruturais para a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Norma Básica para o Funcionamento do SUAS em 2005, que estabeleceu os parâmetros para a implementação e funcionamento do sistema em todo o país, Lei nº 12. 435/2011 que incorporou o SUAS ao corpo do LOAS e a nova Norma Básica de Operação que, aprovada em 12 de dezembro de 2012 pela Resolução CNAS nº 33 que substituiu a norma de 2005.

Além de definir as situações sociais para as quais os direitos são garantidos e definir os serviços e benefícios oferecidos sem pagamento prévio, a política de assistência social também avançou na definição de seus usuários. Estes incluem "cidadãos e grupos vulneráveis e em risco", como famílias e indivíduos que perderam ou se desligaram da sociedade, que são estigmatizados étnica e culturalmente, excluídos devido à pobreza e com acesso incerto ou inexistente às políticas públicas (BRASIL, 2004).

Acerca dos povos indígenas, o problema é a aplicação prática da lei. Conforme os princípios básicos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e da Norma Operacional Básica (NOB SUAS 2005), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº. 47 de 22 de março de 2006 (BRASIL, 2006), designou um grupo de trabalho (GT) para supervisionar e avaliar a gestão de recursos, o impacto social e a implementação da rede de serviços básicos de proteção social nas comunidades indígenas.

Em seu relatório final de atividades, o GT reconheceu que "a manutenção adequada dos serviços prestados nestes CRAS [povos indígenas] depende da melhoria da competência técnica dos trabalhadores e equipes responsáveis" e concluiu que "a instalação e operação dos CRAS e a implementação do PAIF e outros serviços básicos de proteção social com os povos indígenas devem ser discutidos, com esforços para melhor definir os serviços a serem oferecidos a essas populações" (BRASIL, 2007a, p. 31).

Enquanto isso, em 2014, não havia sequer um manual de instruções para as equipes dos CRAS que trabalham com famílias indígenas. Além disso, Sposati (2013, p. 30) observa, Que existe "poder negativo e resistência à realização da igualdade como condição para o direito à proteção social pelo Estado". [...] Esta resistência está mais presente nos "municípios", mais especificamente nos órgãos encarregados de administrar o CRAS e fornecer a proteção social básica.

Além disso, as políticas ainda não estão maduras o suficiente para atingir grupos específicos, por exemplo, levando em conta as diversas formas de organização social e as filosofias sociais indígenas. Para tanto, por um lado, os conceitos operacionais da política de assistência social devem ser considerados à luz da diversidade de formas de família, sistemas de produção, divisão de trabalho em gênero e valores morais, e por outro lado, a discriminação, às vezes severa, dos povos indígenas nos municípios onde eles vivem deve ser eliminada.

Assim, Sposati (2013), destaca que vulnerabilidade", "risco social", autonomia", "protagonismo", "pobreza", entre outros conceitos operacionais, têm conotações diferentes nas comunidades indígenas, dependendo do modo de vida, do contexto sociocultural e da situação econômica (geralmente de natureza colonial) em que vivem, o que também impõe limites à participação dos povos indígenas. Participação na formulação e implementação de serviços.

## O SERVIÇO SOCIAL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS QUESTÕES INDÍGENAS

A profissão do Serviço Social reafirma seu compromisso com a proteção das classes historicamente subordinadas, bem como seu compromisso com a extinção de qualquer forma de preconceito e discriminação. A Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social no Brasil, destaca no Artigo 4º, parágrafos V e IX, que o assistente social tem o compromisso de "V - orientar pessoas e grupos de diferentes classes sociais na identificação de recursos e seu uso no cuidado e proteção de seus direitos"; e "IX - aconselhar e apoiar movimentos sociais em questões relacionadas à política social, no exercício e proteção dos direitos civis, políticos e sociais na sociedade.

Neste contexto, é por meio das políticas públicas que muitos direitos indígenas são garantidos, desse modo a relevância do Serviço Social é proporcionar aos indígenas melhorias e garantias. Sabe-se que o Serviço Social brasileiro em sua trajetória histórica nessas últimas décadas vem sendo marcado por inúmeros avanços, diante disso, Amaral e Bilar (2020, p. 181) afirmam “avanços na construção de um projeto ético-político profissional pautado na defesa das classes historicamente subalternizadas, bem como no empenho pela eliminação de todas as formas de opressão, exploração e preconceito”.

Referente aos indígenas, frente a desvalorização da sua cultura, se torna evidente que essa situação vem acompanhada com o desrespeito aos seus direitos que já são garantidos por lei, um exemplo, é a retirada de madeira ilegal, assassinatos, invasão de terras, dentre outros. Assim constata-se um grande acirramento das expressões das questões sociais e é nesse ínterim que essa problemática torna-se um eixo de fundamental importância na formação profissional dos assistentes sociais.

Ao falar de indígenas, automaticamente imagina-se a uma grande significação e diversidade de povos e de cultura, e nesse contexto o Serviço Social tem papel significativo, contribuindo na construção de políticas públicas e na discussão de direitos correspondentes da garantia de sua autonomia étnica.

Amaral e Bilar (2020, p. 182) afirmam que dentro dessas conquistas históricas indígenas que “no campo da produção do conhecimento em distintas áreas e em diferentes categorias profissionais, sendo o Serviço Social um espaço potencial e profícuo nessa temática, haja vista sua configuração ético-política”.

Destarte, o Serviço Social em relação às questões indígenas, pode contribuir de diversas formas para melhoria da qualidade de vida desses povos, trabalhando e

desenvolvendo projetos e programas sociais que possam avaliar, a situação de vida em que muitos indígenas vivem, para a partir daí, criar projetos que possam ser benéficos a este público, e criando uma melhor qualidade de vida.

É no âmbito da defesa de direitos que a/o profissional de Serviço Social é convocada/o a intervir. E nesse terreno arenoso da intervenção, constituído de tensões e contradições, o/a assistente social se defrontará com os limites e possibilidades de garantir direitos nos marcos da sociedade de classes (CFESS, 2016, p. 16).

Comentando a citação acima, o profissional de Serviço Social, deve ter dinâmica, olhar atento às mudanças sociais que se modificam a cada momento no mundo globalizado, precisando sempre entender o mundo pelo olhar social e dos mais vulneráveis, excluídos do sistema de mercado capitalista.

Com relação à assistência social, a lei correspondente (Lei 8.742/1993 - LOAS) não menciona os povos indígenas, mas seus princípios e diretrizes preveem a participação em condições de igualdade. Apenas com o ingresso do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde 2004, foram tomadas medidas específicas no nível da proteção social básica.

Nos últimos cinco anos, foram criados centros de referência de assistência social indígena (CRAS), ou CRAS em território indígena, e programas de transferência de renda (Bolsa Família, PETI, Agente Jovem) foram amplamente desenvolvidos para atender às necessidades deste segmento da população, incidindo assim, na intervenção do/a profissional de Serviço Social. Estas conquistas, contudo, estão longe de atender às necessidades e interesses básicos da população indígena.

Com isto em mente, o Grupo de Trabalho Conjunto da CFESS/CRESS reafirmou seu compromisso com a questão dos povos indígenas no 40º Encontro Nacional da CFESS/CRESS, defendendo: Intensificação da discussão na Comissão Mista CFESS/CRESS sobre a questão dos povos indígenas do Brasil, os povos quilombolas e comunidades tradicionais, o aparato jurídico (legislação) que os governa, pesquisa sobre o acesso desses segmentos às políticas públicas, apoio à luta pela demarcação de terras, expressar e apoiar a luta dos movimentos sociais.

Movimentos pelo direito à terra, por uma moradia digna, pelos direitos indígenas, quilombolas, moradores de rua e recicladores.

Portanto, o CFESS recomenda considerar esta realidade de múltipla diversidade como um novo desafio para defender do projeto ético-político profissional do Serviço

Social.

## **METODOLOGIA**

É preciso frisar que a ciência necessita da metodologia científica que conforme Gil (2008) é uma disciplina que estuda e tem como método avaliar, compreender e estudar os mais variados métodos para a realização da pesquisa acadêmica, possibilitando desta forma coleta de dados para o processamento das informações. Diante disso o presente trabalho utilizou como fonte a pesquisa bibliográfica, que conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 183): “A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico”.

A pesquisa bibliográfica busca fontes já escritas e pesquisadas por outros autores, fazendo assim com que o pesquisador que investiga se debruce sobre as mais variadas fontes do conhecimento para se aprofundar e descobrir novos fatos sobre a situação problema em que este está investigando, assim o pesquisador irá pesquisar em livros, artigos, periódicos, revistas especializadas, dentre outras fontes. Além da pesquisa bibliográfica o presente trabalho também se baseou na pesquisa de cunho exploratória que conforme Oliveira (2011) tem como base avaliar o objeto de estudo e explorá-lo de forma sistematizada descobrindo assim novas fontes de conhecimento sobre o objeto estudado e aprofundando a base científica sobre o mesmo.

Assim, foram realizadas buscas em artigos, livros e publicações referentes ao tema do estudo, em sites confiáveis como a *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), revistas, censos e livros.

## **CONCLUSÃO**

Ao término deste estudo, pôde-se observar que a questão indígena é um assunto que também é pertinente ao Serviço Social, em que este pode contribuir com a causa por meio da construção de projetos, realização de programas que possam promover uma melhor qualidade de vida.

É notório, que o Serviço Social brasileiro ao longo dessas últimas décadas por meio da sua trajetória histórica tem avançado juntamente com a sociedade brasileira de forma especial com as minorias que são as classes mais desassistidas que por mais que tenha tido avanços ainda são pouco visualizadas.

Assim, pôde-se perceber durante a construção deste estudo que uma das contribuições dos assistentes sociais que trabalham no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a reflexão crítica e a pesquisa sobre a compreensão da realidade sócio-histórica dos povos indígenas. Outra questão fundamental é a necessidade de reconhecer as políticas de assistência social para eles, ou melhor, reconhecer seus direitos à assistência social, para que possam acessá-la como sujeitos políticos e titulares de direitos na construção de uma assistência concreta que garanta a satisfação de suas necessidades reais.

É importante ressaltar que o SUAS ainda tem um longo caminho a percorrer em termos de reconhecimento dos povos indígenas como atores políticos no controle de suas próprias decisões. O objetivo é ajudar a iniciar, provocar e refletir sobre este processo nas diferentes organizações SUAS, tais como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou os Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), em seus diversos programas e serviços nos quais a participação de grupos indígenas pode estar envolvida.

Destaca-se, portanto, que os povos indígenas devem ter seus direitos respeitados e serem incluídos nos serviços de assistência social, e devem sim, reivindicar por esses direitos com a ajuda do Serviço Social.

Por fim, acredita-se que este trabalho possa servir de inspiração a professores e acadêmicos para continuarem a pesquisa no que diz respeito à causa indígena e sua relação com o curso de Serviço Social, pois o preconceito, a opressão e exploração dos povos indígenas só pode ser combatidos por meio de conhecimento, pesquisa e política públicas que respeitem os direitos desses povos. Como Marx

ressalta: mais importante do que compreender o mundo, é contribuir para a sua transformação

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Wagner Roberto do. BILAR, Jenifer Araújo Barroso. **A questão indígena no Serviço Social: um debate necessário na profissão.** Disponível em: <file:///C:/Windows/system32/config/systemprofile/Downloads/52013-181995-1-PB.pdf> Em Pauta, Rio de Janeiro, 2º Semestre de 2020, n. 46, v. 18, p. 180 – 195. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília – DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 de outubro de 2021.

Rhuana Santos NASCIMENTO; Camila Cristina de Castro SOUZA; Rosimar LOCATELLI. **CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA AS QUESTÕES INDÍGENAS.** JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br). 2022. FLUXO CONTÍNUO. Ed. 34. V. 1. Págs. 442-455.

BRASIL. **Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999.** Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, 1999a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3156.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3156.htm)>. Acesso em: 27 set. 21.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm)>. Acesso em: 27 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.656, de 17 de outubro de 2007.** Dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas. Brasília, 2007b. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2656\\_17\\_10\\_2007.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2656_17_10_2007.html)>. Acesso em 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.760, de 18 de novembro de 2008.** Altera a redação do art. 20 da Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt2760\\_18\\_11\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt2760_18_11_2008.html)>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002.** Diário Oficial da União, Brasília, 6 fev. 2002. Seção 1, p. 46-49.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, 15 de outubro de 2004.** Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101000>>. Acesso em: 27 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 47, de 22 de março de 2006.** Institui Grupo de Trabalho para acompanhar gestão dos recursos da Rede Serviços de Proteção Social Básica – Quilombolas. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2006/CNAS 2006 - 047 - 22.03.2006.doc/download](http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2006/CNAS%202006%20-%20047%20-%2022.03.2006.doc/download)>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Relatório GT Povos Indígenas.** Brasília, mar.2007a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, em 12 de dezembro de 2012.** Aprova a NOB/SUAS. Brasília, 2012a. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2012/cnas-2012-033-12-12-2012.pdf/download>>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB 1/2005 – Norma Operacional Básica do SUAS**. Brasília, 2005. Disponível em:

<<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>>. Acesso em: 27 set. 2021.

CARNEIRO DA CUNHA, M. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CASTILHO, E. W. Direitos humanos das populações indígenas. **Revista Direitos Humanos**, Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República, n. 3, p. 19-22, set. 2009.

CFESS. **Caderno 3**. Brasília: CFESS, 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2021.

COLIN, D.; JACCOUD, L. Assistência social e construção do SUAS –balanços e perspectivas: o percurso da Assistência Social como política de direitos e a trajetória necessária. In: COLIN, D. et al. (Org.). **20 anos da Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília: MDS, 2013. p. 42-65.

DIEHL, E. E.; LAGNDON, E. J.; DIAS-SCOPEL, R. P. Contribuição dos agentes indígenas de saúde na atenção diferenciada à saúde dos povos indígenas brasileiros. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 5, p. 819-831, maio 2012.

GOMES, M. P. **Os índios e o Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1991.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, A. C. S. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

NOVO, M. P. **Os agentes indígenas de saúde do Alto Xingu**. Brasília: Paralelo 15, 2010.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

QUIJANO, A. El “movimiento indígena” e las cuestiones pendientes em América Latina. In: QUIJANO, A. **Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico- estrutural a la**

Rhuana Santos NASCIMENTO; Camila Cristina de Castro SOUZA; Rosimar LOCATELLI. **CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA AS QUESTÕES INDÍGENAS**. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br). 2022. FLUXO CONTÍNUO. Ed. 34. V. 1. Págs. 442-455.

colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014.p. 635-666.

RIBEIRO, D. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANTOS, R. V.; COIMBRA Jr., C. E. A. Cenários e tendências da saúde e da epidemiologia dos povos indígenas no Brasil. In: COIMBRA Jr., C. E. A.; SANTOS, R. V.; ESCOBAR, A. L. **Epidemiologia e saúde dos povos indígenas do Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz: Abrasco, 2003. p. 13-47.

SPOSATI, A. Os 20 anos da LOAS: a ruptura com o modelo assistencialista. In: COLIN, D. et al. (Org.). **20 anos da Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília:MDS, 2013. p. 20-41.